



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

CONTRATO Nº 57/2016. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA E A EMPRESA CASA DE APOIO, RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS CAMINHO DA LUZ.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 15 de Novembro, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 71.989.982/0001-34, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **OSVALDO APARECIDO RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.251.827-1 e inscrito no C.P.F. sob o nº 371.188.208-06, residente e domiciliado na cidade de Nova Europa, Estado de São Paulo, na Rua Osvaldo Pongetti, nº 209, Centro, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de, de outro lado a empresa **CASA DE APOIO, RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS CAMINHO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob nº 11.244.733/0001-98, estabelecida na Avenida Antonio Carvalho Neto, nº 580, Chacara Flora, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.805-325, neste ato representada por sua presidente, a Srª. **LUANA BIAJIZ SILVESTRE**, brasileiro, psicóloga, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 1797, Carmo, portador da cédula de identidade RG nº 46.036.286-0, e inscrito no CPF sob o nº 387.117.498-06, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATADO**” acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. – O presente contrato tem objeto a **Contratação de estabelecimento especializado visando a Internação Involuntária de paciente conforme mandato judicial para um período de 03 (três) meses.**

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS:

2.1. - A “Contratante” pagará a “Contratada”, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância global de **R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)** por paciente, sendo fixos e irrevogáveis, estando neles inclusas as despesas com tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, vestuário, transportes e hospedagem de empregados, no qual se responsabilizará a “Contratada”, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

Cláusula 3ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1.** – O valor global contratado será pago em **03 (três) parcelas fixas mensais** no valor de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**. A “Contratada” deverá emitir a fatura em moeda corrente nacional, **mensalmente**.
- 3.2.** – A “Contratante” terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceita-la ou rejeitá-la.
- 3.3.** – A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4.** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.
- 3.5.** – O **pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias** após a entrega e aprovação da fatura de pagamento pelo departamento competente.
- 3.6.** – A “Contratante” deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.
- 3.6.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta corrente da “Contratada”.

Cláusula 4ª) - DA VIGÊNCIA:

- 4.1** – O presente contrato vigorará pelo prazo de **03 (três) meses** contados a partir da data de assinatura do mesmo.

Cláusula 5ª) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente classificada e codificada sob o n.º:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL
Conta..... = 2339 Credito Orcamentario 1 Ordinario
Orgao..... = 02 EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria.. = 02.10 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade Executora..... = 02.10.01 ATENCAO BASICA
Funcional..... = 103010027 Saude
Projeto/Atividade..... = 2033000 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA BASICA A SAUDE
Natureza da Despesa... = 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos..... = 1 TESOURO
Codigo de Aplicacao... = 310.0000 SAUDE-GERAL

Cláusula 6ª) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.** - A internação do paciente encaminhado será de no **MÁXIMO 3 (três) meses**. Eventual prorrogação deverá ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Saúde, enviando a esta Relatório Médico embasado demonstrando a necessidade, podendo a Secretaria Municipal de Saúde requerer avaliação/perícia médica prévia, conforme o caso.
- 6.2.** - A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Terapeutas, Enfermeiros, Clínico Geral, Conselheiros, Assistente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

Social, Coordenadores e Equipe técnica de enfermagem especializada em reabilitação de dependentes químicos e equipe de apoio.

6.3. - A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.

6.4. - O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

6.5. - O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III- Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10.216/2001; Resolução – RDC nº 101 de maio de 2001 da ANVISA; Portaria SVS/MS 344/98 e Decreto MS 7.179 de 20/05/2010.

6.6. - Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento (quartos), refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

6.7. - Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

6.8. - O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

6.9. - O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

6.10 - A contratada deverá dispor de infra-estrutura adequada ao tratamento com as características solicitadas, ou seja, para atendimento de pacientes com dependência química devido à existência de ordem judicial para tratamento de dependência química em regime fechado.

6.11. - Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internados quando em crise de abstinência ou em fase de uso de drogas e álcool ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas.

6.12. - Presença de Equipe Técnica permanentemente (incluindo períodos noturnos).

6.13. - Apresentação de relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeterem os pacientes internados bem como a evolução dos mesmos.

6.14. – A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento.

6.15. - A contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Europa, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc).

6.16. - No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

6.17. - A Administração reserva-se o direito de averiguar, *in loco*, com Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde, as condições apresentadas pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

6.18. - A contratada deverá corrigir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação.

Cláusula 7ª) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no contrato.

7.2. - Promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio possíveis falhas detectadas.

7.3. - Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o pagamento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo contratual.

7.4. - Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de eventuais penalidades, para apresentação de prévia defesa.

Cláusula 8ª) - DA INEXECUÇÃO:

8.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos, acarretará:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a “Contratante”, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a “Contratante”, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a “Contratante”.

Cláusula 9ª) - DA RESCISÃO:

9.1 - Poderá a “Contratante” a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem ônus, levando-se em conta, e sempre, o interesse público, nos termos do art.78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, devendo comunicar a “Contratada” com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Cláusula 10) - DO FORO:

10.1. Elegem, as partes, o foro da comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, questões ou ações oriundas do presente contrato.

Cláusula 11) – DO REGIME JURIDICO:

11.1. - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA

Rua 15 de Novembro, 75 – CEP 14.920-000 – Nova Europa – SP
CNPJ 71.989.982/0001-34 – Fone: (16) 3387-9411

Cláusula 12) – DO AMPARO LEGAL:

12.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.
Nova Europa, aos 23 de Setembro de 2016.

**OSVALDO APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUANA BIAJIZ SILVESTRE
CASA DE APOIO, RECUP. E TRATAMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICO CAMINHADA LUZ.**

Testemunhas:

Gilnei de Freitas
Rg. 20.321.091-8

Rosana Aparecida Vicentim
Rg. 41.256.490-7